



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

DECRETO N.º 2.910 de 28 de dezembro de 2001.

FIXA AS DATAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,
 Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita,
 usando das atribuições que lhe são conferidas
 por lei, e nos termos das Leis Complementares
 n.ºs 38, de 28 de Dezembro de 1998 e 55 de 10 de
 Dezembro de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º - No exercício de 2002 os tributos municipais, a seguir indicados, poderão ser recolhidos, pelo valor de lançamento, em oito parcelas, nas seguintes datas:

a) – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Taxa de Serviços Urbanos:

Cota Única A.....	20/03/2002
Cota Única B.....	20/04/2002
Parcela nº 01.....	20/04/2002
Parcela nº 02.....	20/05/2002
Parcela nº 03.....	20/06/2002
Parcela nº 04.....	20/07/2002
Parcela nº 05.....	20/08/2002
Parcela nº 06.....	20/09/2002
Parcela nº 07.....	20/10/2002
Parcela nº 08.....	20/11/2002



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

b) – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – dos Profissionais Liberais e Autônomos e dos Estabelecimentos de Prestação de Serviços; Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos de Produção, Comércio, Prestação de Serviços e Outros; Taxa de Licença para Comércio Ambulante, Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

Cota Única A	08/03/2002
Parcela nº 01.....	08/03/2002
Parcela nº 02.....	08/04/2002
Parcela nº 03.....	08/05/2002

PARÁGRAFO 1º - Para o pagamento “à vista” dos tributos previstos na Alínea “a”, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) e, para o recolhimento à vista, correspondente à Cota Única B, será concedido um desconto de 5% (cinco por cento), de acordo com o artigo 168 da Lei Complementar nº 38, de 28 de Dezembro de 1998.

PARÁGRAFO 2º - Para o pagamento “à vista” dos tributos previstos na Alínea “b”, correspondente ao recolhimento da Cota Única A, será concedido um desconto de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 168 da Lei Complementar nº 38, de 28 de Dezembro de 1998.

PARÁGRAFO 3º - Quando o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza for devido mensalmente, na forma estabelecida na Lei Complementar nº 38, de 28 de Dezembro de 1998, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês seguinte em que ocorreu o fato gerador.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, aos 28 de dezembro de 2001.

O Prefeito,

JOSE CARLOS DE MELLO TEIXEIRA
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete